

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis

3 P. A.
10/04/2016

ENCAMINHE-SE
28/04/2016
[Handwritten signature]

Indicação nº 19/2016

CRISTIANO BENEDITO
Presidente Câmara

Cristiano Benedito e Primo Giovanni Poli Del Vechio, Vereadores em exercício nesta Casa Legislativa, usando de suas atribuições legais, **indicam** que seja providenciada a substituição do tachão por uma lombada, devidamente sinalizada, na Estrada Padre Eanes Cotias, próximo aos comércios do Assis.

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de reivindicação de munícipes, uma vez que o tachão não está sendo suficiente para conter a velocidade dos veículos no local.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 26 de abril de 2016.

[Handwritten signature]
Cristiano Benedito
Vereador

[Handwritten signature]
Primo Giovanni Poli Del Vechio
Vereador

CÂMERA MUNICIPAL
DE JOANÓPOLIS — 26-ABR-2016 10:33 018740 1/1



Joanópolis, 10 de Maio de 2016

Ofício Gab. nº 282/2016
Ref.: Indicação nº 19/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A indicação dos Nobres Vereadores está em total acordo com a legislação vigente (Resolução Nº.336 de 24 de Novembro de 2009 - anexa).

A utilização de tachões aplicados transversalmente à via pública, com o objetivo de reduzir a velocidade ou de atuar como sonorizador foi proibida em 2009.

Por tanto a indicação de V.Ss. foi acatada e será estendida para outras vias públicas onde existam tachões, aguardando apenas a disposição financeira do município já que a execução de lombadas e sinalização implicam em dispêndios financeiros.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Cristiano Benedito
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

00000000

RESOLUÇÃO Nº. 336 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a Resolução nº 39, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, para proibir a utilização de tachas e tachões, aplicados transversalmente à via pública, como sonorizadores ou dispositivos redutores de velocidade.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o disposto no Decreto nº. 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 80001.019601/2008-81;

Considerando que a aplicação de tachas e tachões transversalmente à via como dispositivos redutores de velocidade, ondulações transversais ou sonorizadores causa defeitos no pavimento e danos aos veículos;

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 2º e 6º da Resolução nº. 39, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º.....f.....

Parágrafo único. É proibida a utilização de tachas e tachões, aplicados transversalmente à via pública, como redutor de velocidade ou ondulação transversal.”

“Art.6º.....

Parágrafo único. É proibida a utilização de tachas e tachões, aplicados transversalmente à via pública, como sonorizadores.”

CARRERA MUNICIPAL DE JORNALISTAS — 12-NOV-2016 09:45 019165 1/1

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Peres da Silva
Presidente

Marcelo Paiva do Santos
Ministério da Justiça

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa
Ministério dos Transportes

Paulo Sérgio França de Sousa Júnior
Ministério dos Transportes

Esmeraldo Malheiros Santos
Ministério da Educação

José Antônio Silvério
Ministério da Ciência e Tecnologia

Elcione Diniz Macedo
Ministério das Cidades